



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Jurídico
Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI N.º 2.886/2016, DE 24 DE MAIO DE 2016.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Baixo Guandu – COMCIDADE/BG, e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Baixo Guandu - COMCIDADE/BG, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, tendo por finalidade implementar políticas municipais de desenvolvimento urbano sustentável, bem como o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Cidade de Baixo Guandu - COMCIDADE/BG constitui órgão deliberativo e consultivo de assessoramento, no âmbito de sua competência, para a formulação e execução de políticas de desenvolvimento habitacional, infraestrutura e urbana do Município de Baixo Guandu vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º. São objetivos do COMCIDADE/BG:

- I - promover o desenvolvimento urbano municipal;
- II - integrar as políticas públicas referentes às intervenções urbanas no município;
- III - garantir a participação da comunidade de Baixo Guandu nas decisões sobre as transformações urbanas propostas para o município;
- IV - garantir a continuidade das ações de política urbana na sucessão das administrações municipais;
- V - permitir a avaliação de questões urbanas relacionadas com a qualidade de vida da população de Baixo Guandu;
- VI - Garantir a integração, discussão e deliberação sobre todas as temáticas relativas à política urbana, tais como habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte, mobilidade urbana e planejamento territorial, e não se restringir somente à gestão da legislação de uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. Entende-se por sociedade civil organizada toda forma de organização institucional, que tem sua base na sociedade, a exemplo de associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, sindicatos, organizações do setor produtivo, dentre outros.

[Assinatura]



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 4º. São atribuições do COMCIDADE/BG:

I - auxiliar o Poder Executivo Municipal em todas as atividades que se relacionem com o planejamento urbano do município;

II - formular políticas de desenvolvimento urbano para o Município;

III - garantir a aplicação das diretrizes de desenvolvimento urbano definidos no Plano Diretor Municipal e no acompanhamento permanente de sua implementação junto à legislação orçamentária municipal;

IV - compatibilizar as ações municipais com as políticas setoriais do governo estadual e do Ministério das Cidades;

V - acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas nas áreas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes, acessibilidade e mobilidade urbana, e de planejamento e gestão do uso do solo urbano;

VI - propor a realização de estudos, pesquisas, debates ou seminários relacionados com o desenvolvimento urbano municipal;

VII - opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor Municipal e no Estatuto da Cidade;

VIII - criar e manter atualizado um banco de dados de Baixo Guandu, abrangendo informações sobre uso e ocupação do solo, infraestrutura urbana, redes de serviços e equipamentos, áreas de lazer, patrimônio ambiental e outras consideradas relevantes para compreensão da cidade e seus bairros;

IX - promover o acesso público ao banco de dados do Conselho e fornecer informações relacionadas às ações de desenvolvimento urbano adotadas pelo Poder Público;

X - eleger os membros para o Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano entre os conselheiros e conselheiras do COMCIDADE/BG;

XI - aprovar alterações na lei do PDM;

XII - Aprovar anualmente o plano municipal de habitação, infraestrutura e urbanismo do Município;

XIII - aprovar projetos de criação de novos loteamentos obedecendo as determinações do Plano Diretor Municipal;

§ 1º. Todos os projetos relacionados ao desenvolvimento urbano do Município deverão ser apreciados e aprovados pelo COMCIDADES.

§ 2º. Os projetos que o Conselho considerar de interesse coletivo, poderá ser discutido em audiência pública convocada especificamente para este fim.

§ 3º. As resoluções do COMCIDADES serão homologadas pelo gestor da Secretaria Municipal de Obras até 05 (cinco) dias da data de solicitação da homologação, havendo recusa em

Ass. [assinatura]



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

fazer a referida homologação, caberá a presidência do COMCIDADES fazê-la imediatamente após encerramento do prazo.

§ 4º - O município através da Secretaria de Obras apresentará a cada 02 (dois) anos para aprovação deste COMCIDADES o Plano Municipal de Habitação, Infraestrutura e Urbanismo contendo descritivo financeiro, origem dos recursos e planilha de custo dos projetos a serem executados.

Art. 5º. A estrutura de composição contemplará os segmentos sociais existentes no município, com proporcionalidade aproximada de 42,3% para gestores, administradores públicos e legislativos; 26,7% para movimentos populares; 9,9% para trabalhadores, por suas entidades sindicais; 9,9% para empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano; 7% para conselhos profissionais e/ou entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e 4,2% para ONGs.

Art. 6º. O COMCIDADE/BG será constituído por 15 (quinze) Conselheiros(as) que formarão a plenária, sendo 40% entre representantes do Poder Público Municipal e 60% representantes da sociedade civil organizada, tendo a seguinte composição:

I - Representantes Poder Público:

- a) Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação (peso 1);
- b) Secretária Municipal de Obras (peso 1);
- c) Secretária Municipal de Meio Ambiente (peso 01);
- d) Secretária Municipal de Administração (peso 01);
- e) Defesa Civil (peso 01).

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Movimentos Sociais (peso 4);
- b) Trabalhadores (peso 3);
- c) ONG's (peso 1);
- d) Empresários (peso 1);
- e) Conselhos profissionais e/ou entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa (peso 1).

§ 1º. O quorum para legitimar as decisões do COMCIDADE/BG, será de 2/3 (dois terço) da presença de seus membros, o mesmo quorum vale para decisões do CFMDU.

§ 2º. Para cada membro titular do COMCIDADE/BG haverá um respectivo suplente que não precisará ser necessariamente da mesma secretária ou entidade.

§ 3º. Os membros do COMCIDADE/BG terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez consecutiva.

§ 4º. As decisões do COMCIDADES e do CFMDU serão publicadas através de resoluções.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 7º. O COMCIDADE/BG terá uma estrutura básica composta por:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Coordenação Executiva;

V - Câmaras Técnicas:

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Ambiental;

c) Câmara de Acessibilidade, Transporte e Mobilidade Urbana; e

d) Câmara de Planejamento e Gestão Territorial

§1º. Na composição das câmaras técnicas deverão ser observadas as diferentes categorias de representação integrantes do plenário do COMCIDADE/BG.

§2º. As Câmaras Técnicas serão assessoradas por secretários municipais membros do COMCIDADE/BG ou por técnicos indicados pelas Secretarias Municipais responsáveis pelos respectivos temas, as quais terão caráter consultivo.

§3º. O funcionamento das Câmaras Técnicas será definido no regimento interno do COMCIDADE/BG.

Art. 8º. São atribuições das Câmaras Técnicas:

I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Pleno do Conselho; e

II - promover articulações, parcerias e /ou convênios com entidades promotoras de estudos e pesquisas em tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

Art. 9º. Caberá ao COMCIDADE/BG e ao CFMDU elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. O COMCIDADES estará ligado diretamente a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 11. A formação do COMCIDADES se dará durante as Conferencia Municipais das Cidades regularmente convocadas pelo Conselho Nacional das Cidades.

§ 1º. A eleição do COMCIDADES se dará de acordo com o disposto no Art. 6º desta Lei;

§ 2º. A Presidência e a Secretaria Executiva do COMCIDADES serão eleitas entre seus membros na sua primeira convocação após estar regularmente constituído por ato do Executivo.

§ 3º. O Presidente do COMCIDADES exercerá o voto de qualidade.

§ 4º. Compete a SEMOS proporcionar ao COMCIDADES todos os meios necessários para o exercício de suas atribuições.

47



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

§ 5º. Se a presidência do COMCIDADES for ocupada por representante do Poder Público, a Secretaria Executiva deve ser ocupada por representante da Sociedade Civil e vice e versa.

Art. 12. Poderão ser convidados para as reuniões do COMCIDADE/BG personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta contar temas de suas áreas de atuação.

Art. 13. O Poder Executivo assegurará a organização do COMCIDADE/BG fornecendo os meios para sua instalação e funcionamento.

Art. 14. A participação no COMCIDADE/BG e nas Câmaras Técnicas será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 15. O Conselho Municipal da Cidade - COMCIDADES é a instância de articulação com o Conselho das Cidades em âmbito Estadual e Nacional.

Art. 16. O FMDU de que trata o Art. 1º desta lei, será constituído por:

I - receitas auferidas através dos instrumentos de política urbana, quando assim previsto em lei específica;

II - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de urbanização;

III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

IV - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com os recursos do FMDU;

V - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados:

a) licença para execução de obras e loteamentos – construção ou ampliação de edificações;

b) licença para execução de obras e loteamentos – reconstrução ou reforma de edificações.

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º. As receitas oriundas das Operações Urbanas Consociadas serão necessariamente aplicadas nos termos do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 2º. As receitas oriundas da Outorga Onerosa do Direito de Construir e da Alteração de Uso serão aplicadas conforme art. 31 da Lei Federal nº 10.257 10 de julho de 2001.

§ 3º. Os recursos auferidos podem ser utilizados para pagamento de desapropriações, se necessárias, e para a promoção, divulgação e fortalecimento institucional do COMCIDADES E DO CFMDU.

§ 4º. Enquanto não forem efetivamente utilizados, os recursos devem ser aplicados em operações financeiras, objetivando a manutenção de seu valor real.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 17. O CFMDU, tem natureza contábil, e tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados a implementar políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 18. O FMDU será gerido por um Conselho Gestor dentre os membros do COMCIDADES, e será de caráter deliberativo composto por 07 (sete) membros representado por seguimentos presente no COMCIDADES, e terá a seguinte composição: sendo 03 (três) representantes do Poder Público, 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada, 01 (um) representante dos Trabalhadores, 01 (um) representante Empresários, e 01 (um) representante de ONG.

§ 1º. A Presidência e a Secretaria Executiva do CG - FMDU serão eleitos entre os membros do próprio Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e posteriormente publicado através de ato do Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente do CG-FMDU exercerá o voto de qualidade.

§ 3º. Compete a SMO prover ao CMDU os meios necessários para o exercício de suas competências.

§ 4º. Se a presidência do FMDU for ocupada por representante do Poder Público, a Secretaria Executiva deve ser ocupada por representante da Sociedade Civil e vice e versa.

Art. 19. Os recursos do FMDU somente poderão ser aplicados em projetos que esteja contemplado no Plano Municipal de Habitação, Infraestrutura e Urbanização que contemplem:

- I - urbanização, revitalização e requalificação de áreas públicas municipais;
- II - instalação e manutenção de equipamentos urbanos;
- III - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo CFMDU.

Parágrafo Único: Os recursos do FMDU poderá ser utilizado na promoção de capacitação dos membros do COMCIDADES e do CFMDU, bem como na realização e organização da Conferencia Municipal das Cidades e outros eventos correlatos.

Art. 20. Ao CFMDU compete:

- I - estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMDU em atendimento às ações vinculadas as questões de urbanização, observado o disposto nesta Lei e em leis similares;
- II - fixar critérios para a priorização de linhas e ações;
- III - deliberar sobre as contas do FMDU;
- IV - elaborar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMDU;
- V - gerenciar a aplicação dos recursos provenientes do FMDU;
- VI - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMDU, nas matérias de sua competência;
- VII - aprovar seu regimento interno.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Parágrafo Único. O CFMDU promoverá ampla publicidade das diretrizes e critérios de suas ações, das suas metas anuais e plurianuais, dos recursos previstos, recebidos, auferidos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de investimento, dos números e valores aplicados e dos financiamentos e subsídios oferecidos, visando permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade e pelo Conselho Municipal das Cidades.

Art. 21. Todas as atribuições dos Conselhos de habitação, PDM e Desenvolvimento Urbano, serão absorvidos pelo COMCIDADES.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 2.815/14, e toda e quaisquer disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 dias do mês de maio de 2016.



JOSÉ DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em
24 de maio de 2016.



ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças